



LEI MUNICIPAL Nº 1483, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

P U B L I C A D O

EM 05 / 11 / 25
GABINETE DO PREFEITO

Reths
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMUDEP) E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDDPD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da **Lei Orgânica Municipal** e, Lei Municipal nº 1.220/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI N° 021/2025**, de autoria do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Seção I
Da Criação e Natureza Jurídica

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sairé, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDEP), órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º O COMUDEP é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe garantirá o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento, assegurada sua autonomia funcional, decisória e financeira.

§ 2º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodeaire2021.2024@gmail.com





Seção II Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do COMUDEP:

I - Formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - Zelar pela efetivação dos direitos, pela inclusão social e pela cidadania da pessoa com deficiência;

III - Propor e acompanhar a elaboração de planos, programas, projetos e ações governamentais voltados à pessoa com deficiência;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para a pessoa com deficiência, incluindo os recursos do Fundo Municipal;

V - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo providências;

VI - Convocar e organizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e aprovar suas deliberações;

VII - Promover o diálogo e a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e setor privado para a efetivação de políticas inclusivas;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência no Município;

IX - Expedir resoluções, recomendações e moções sobre matérias de sua competência;





X - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição e do Mandato

Art. 3º O COMUDEP terá composição paritária, com 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, garantindo a representação das diversas áreas da deficiência, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades ou organizações de e para pessoas com deficiência;
- b) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência;
- c) 1 (um) representante de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil com notório saber e atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.





§ 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenado pelo COMUDEP, convocado por edital público com ampla divulgação, garantindo a transparência e a participação democrática, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 4º O COMUDEP será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, alternadamente, a cada mandato, por um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil.

§ 2º O Plenário do COMUDEP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta e, para deliberação, de maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de empate na votação, a matéria será objeto de nova discussão e votação na reunião subsequente. Persistindo o empate, a proposta será considerada rejeitada.

§ 5º O COMUDEP poderá instituir comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário, para subsidiar os trabalhos do Plenário.





CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDDPD), instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e gerido pelo COMUDEP.

Art. 6º Constituem receitas do FMDDPD:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV - O produto de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º Os recursos do FMDDPD serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, deliberados e aprovados pelo COMUDEP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, em articulação com a sociedade civil, promoverá a primeira eleição dos membros representantes da sociedade civil no COMUDEP no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Palácio Municipal José Batista dos Santos
Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com





Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, 05 de novembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

